



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 526/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE CONCILIAÇÃO, ABRINDO CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, objetivando a criação e instalação do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO, no Município, conforme minuta de convênio em anexo.

ARTIGO 2º -

As despesas decorrente desta Lei correm por conta de dotação orçamentárias próprias.

0200- GABINETE DO PREFEITO

0202-02040141.048 Aquisição de Equipamentos para o Conselho de Conciliação.

4120- Equipamento e Material Permanente R\$ 500,00

0200- GABINETE DO PREFEITO

0202-05040142.088 Manutenção do Conselho de Conciliação.

3111- Pessoal Civil R\$ 1.200,00

ARTIGO 3º -

Para cobertura das despesas decorrentes do seguinte crédito Especial será reduzida a seguinte rubrica Orçamentária.

0202- GABINETE DO PREFEITO


0202-03070201.001-2 Aquisição de material permanente.

4120- Equipamento e Material Permanente R\$ 1.700,00

ARTIGO 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS em, 01 de Setembro de 1999.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

CONVÊNIO

PRIMEIRO ACORDANTE: O Município de Saldanha Marinho / RS, pessoa jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 92.399.153/0001-71, representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, e pelo Poder Legislativo, através do Vereador ADÃO JUCELMAR ALTMAYER, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE;

SEGUNDO ACORDANTE: O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, através do Dr. CARLOS FREDERICO FINGER, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando ao funcionamento do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no Município de Saldanha Marinho / RS, para prestar atendimento à sua coletividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÃO DO PRIMEIRO ACORDANTE)**

São obrigações do primeiro acordante:

1º - Fornecer espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho no Município de Saldanha Marinho / RS, ficando acordado que serão utilizadas as dependências de uma das salas localizadas na Prefeitura Municipal.

2º - fornecer móveis, máquinas e utensílios necessários;

3º - Colocar à disposição um servidor do Município para os serviços de apoio e de atendimento ao público;

4º - Fornecer transporte ao Juiz de Direito quando se deslocar ao Município, a fim de presidir audiências.

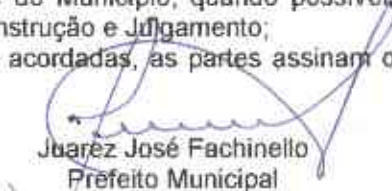
**CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO ACORDANTE)**

São obrigações do Segundo Acordante:

1ª - Implantar o Conselho de Conciliação no Município de Saldanha Marinho /RS através do Fórum da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para a prestação de serviços à coletividade;

2ª - Realizar na sede do Município, quando possível, devidamente autorizado pelo tribunal de Justiça, audiências de Instrução e Julgamento;

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas signatárias.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

Ver. Adão Jucelmar Atmeyer
Poder Legislativo

Carlos Frederico Finger
Juiz de Direito